

Palmares, 11 de agosto de 2025.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: ROBBY PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 11/09/2025, NO FORROMARES DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA- CNPJ Nº: 47.412.593/0001-67.

ARTISTA: ROBY.

01 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VT DA LEI Nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do(a) artista/banda pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do(a) artista/banda estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso que a observância dê

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.”

Assim, pela redação dada pela Lei no 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do(a) artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do Preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade:

“O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20 Câmara, determinou que é necessária’ -a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio Artista/Banda ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o(a) artista ou banda de forma permanente e direta, a empresa **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA- CNPJ Nº 47.412.593/0001-67**, comprovou deter a

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

exclusividade de forma direta para comercializar o shows do cantor **ROBBY**, desejado pela população do município de Palmares e Região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, na documentação apresentada, da qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo do cantor **ROBBY** sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". Menciona-se que o cantor, cujo representante é EDUARDO WAGNER DE MARTINS BASTOS SILVA, detém um contrato de exclusividade com a **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA- CNPJ Nº47.412.593/0001-67**. sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". Menciona-se que o Cantor, cujo nome é **ROBSON DEMÉTRIO FERREIRA FILHO**, detém um contrato de exclusividade com a **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, ao qual representa que por apresentação o artista detém 52,8% (referente ao cachê dos artistas), sendo 20% (Referente a despesas da produtora) e 27,2% (referente a despesas alimentação, hospedagem, traslado e etc.). Já consta o Pró-labore do Artista.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente é direta, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com está empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desta banda.

2. Da razão da escolha artista/banda

A razão da escolha pelo show do cantor **ROBBY** se dá pelo fato de se tratar de um artista com anos de história, Natural de Pernambuco, Robby foi lançado pela **Universal Music Brasil/Virgin Music**, que o apresenta como um dos nomes emergentes do forró atual.

Deu início à sua carreira profissional em **2022**, quando começou a lançar suas primeiras músicas e conteúdos nas plataformas digitais, ainda de forma independente.

Robby representa a nova geração do forró popular do Nordeste: mistura batidas de **forró eletrônico/piseiro**, trends digitais e performance voltada para o público jovem. Tem vistos lançamentos consistentes desde 2023, com estratégia bem calibrada para redes e shows regionais. Uma aposta forte da Universal no mercado pernambucano.

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

O cantor conta com vários seguidores e fãs, como se pode observar em suas redes sociais:

- **INSTAGRAM:**



robbyofc_ [Seguir](#) [Enviar mensagem](#)

312 publicações 33 mil seguidores 2.342 seguindo

Robby

robbyofc_

Artista
 Cantor e Compositor
 Shows: (81) 99813-7574
OUÇA AGORA MEU CD NOVO DE SÃO JOÃO
 youtu.be/7P7pIXIJ7e4?si=K6ecweRQuSEK_5Z3 + 1

<https://www.instagram.com/robbyofc/>

Possui mais de 30 mil (trinta) seguidores no *INSTAGRAM*, demonstrando o sucesso da artista. Diante disso, a carreira do cantor ROBBY demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual sê destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração ao tradicional FORROMARES, no Município de Palmares- PE, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista enraizada na cultura da população desta localidade.

3. Da consagração do(a) artista/banda

cultura@palmares.pe.gov.br

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o cantor ROBBY, é conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Estando devidamente comprovada a consagração da cantora pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites de internet demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do(a) artista/banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Palmares, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Ainda em complemento temos:

"A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição."

— Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

"A inexigibilidade, nesse contexto, decorre da ausência de pluralidade de opções viáveis no mercado, especialmente quando se trata de expressão artística, cuja avaliação transcende critérios meramente

técnicos.”

— *Rafael Oliveira, in Direito Administrativo: contratos administrativos e a Nova Lei de Licitações*

“A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese de inexigibilidade.”

— *Jessé Torres Pereira Junior, in Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

“O reconhecimento da singularidade artística não se limita à exclusividade contratual, mas decorre da própria impossibilidade de substituição do estilo, talento ou expressão individual do artista.”

— *Joel de Menezes Niebuhr, in Contratação Direta sem Licitação – Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei*

“A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprove que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos.”

— **TCU, Acórdão nº 1.121/2016 – Plenário**, Relator: Min. Bruno Dantas.

A jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae* — ou seja, vinculado à pessoa do contratado —, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA - CNPJ.: 47.412.593/0001-67**.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	DURAÇÃO
11/09/2025	ROBBY	R\$ 60.000,00	01:30H

Para uma apresentação em pátio público, no dia e período de realização do evento no município de Palmares é razoável não só porque atende às condições financeiras da

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

administração como também pelas propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

As despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

MANUTENÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, FOLCLORE, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E PROMOCIONAIS
13 392 1301 2106 0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, neste ato representada por seu Presidente, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à Contratação. Assim, encaminhe-se o processo ao Setor de Contratações sendo promovida a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria jurídica e técnica para posterior autorização (Ato que autoriza a contratação) para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei no 14.133/2021

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Atenciosamente,

Cicero Nonato Rodrigues da Silva
Presidente

✉ cultura@palmares.pe.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40BC-E840-76EE-6158

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 11/08/2025 16:10:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/40BC-E840-76EE-6158>